



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Palmeira D'Oeste

FORO DE PALMEIRA D'OESTE

VARA ÚNICA

Rua XV de Novembro, 4871, ., Centro - CEP 15720-000, Fone: (17)

3651-1317, Palmeira D'oeste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

SUZI DARLEY MEDRADO NUNES TREVIZOL, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Palmeira D'Oeste, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000012-69.2017.8.26.0664 - Ordem nº 2017/000240 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto, em que figura como Réu **ADMILSON ACACIO DOS REIS**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 920350, CPF 017.277.977-44, pai Edson Dias dos Reis, mãe Maria Acacia dos Reis, Nascido/Nascida 15/10/1969, de cor Branco, natural de Ecoporanga - ES, com endereço à R. São José, 108, São Francisco, Cariacica - ES, Fone 27 - 99506-2006, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **03/03/2017**

Documento de Origem: **CF nº: 28/2017 - DEL.SEC.VOTUPORANGA PLANTÃO**

Histórico da Parte **Admilson Acacio dos Reis**

04/01/2017 - Data do Fato - Art. 155 "caput" do(a) CP e Art. 28 "caput" do(a) SISNAD

Local: Palmeira D'oeste/SP

03/05/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 "caput" do(a) CP e Art. 28 "caput" do(a) SISNAD

23/05/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 155 "caput" do(a) CP e Art. 28 "caput" do(a) SISNAD

05/02/2018 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

30/06/2021 - Pena Julgada Extinta - Nos termos do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/1995.

Situação Processual:

Decisão - 14/08/2017 - Vistos. Diante da manifestação do Ministério Público (fl. 204), dando conta de que o réu preenche os requisitos legais autorizadores para oferecer ao denunciado proposta de suspensão condicional do processo, cancelo a audiência de instrução agendada para o dia 29/08/2017 (fl. 167). Dê baixa na pauta de audiências, requisitem-se as devoluções das Cartas Precatórias expedidas às Comarcas de Cariacica/ES e Votuporanga/SP, independente de cumprimento, bem como intime-se a vítima e o defensor constituído do réu, acerca desta decisão. Servirá cópia desta decisão como mandado e ofícios às Comarcas deprecadas. No mais, tendo o réu sido citado e sendo ele residente fora da Comarca, depreque-se a Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, consignando na deprecata que, caso a proposta seja aceita, deverá a mesma permanecer no Juízo deprecado para fiscalização. Intime-se.

Cumprimento da suspensão condicional do processo - 01/07/2021 - Vistos. Decorrido o prazo da suspensão condicional do processo sem motivos para revogação, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu suprarreferido, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado: 1-Expeça-se certidão de honorários ao defensor dativo, se for o caso; 2-Oficie-se o IIRGD e Delegacia de Polícia de origem acerca da extinção; 3-Oficie-se à Delegacia de Polícia e Polícia militar do local de residência do réu para que cessem as fiscalizações, tendo em vista a extinção, se for o caso; 4-Atualize-se o histórico de partes do réu. Após, efetuem-se as devidas anotações na movimentação do processo acerca do arquivamento definitivo e remetam-se ao arquivo geral/fila dos arquivados. PIC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Palmeira D'Oeste

FORO DE PALMEIRA D'OESTE

VARA ÚNICA

Rua XV de Novembro, 4871, ., Centro - CEP 15720-000, Fone: (17)

3651-1317, Palmeira D'oeste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 21/09/2021 - Certidão - Trânsito em Julgado Definitivo - 21/09/2021.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Palmeira D'oeste, 08 de junho de 2022.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**